

LEI Nº.2653 DE 03/12/91.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE
1992.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O orçamento Fiscal do Município de Iturama para o exercício financeiro de 1.992, estima a receita em 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de cruzeiros) e fixa as despesas em igual valor.

Art.2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 2.013.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 15.000.000,00
Receita Industrial	CR\$ 2.000.000,00
Receita de Serviços	CR\$ 248.000.000,00
Transferências Correntes	CR\$ 7.570.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ 152.000.000,00 CR\$10.000.000.000,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$ 2.000.000.000,00
Alienação de Bens	CR\$ 1.000.000.000,00
Transferência de Capital	CR\$ 1.000.000.000,00
Outras Receitas de Capital	CR\$ 1.000.000.000,00 <u>CR\$ 5.000.000.000,00</u> CR\$15.000.000.000,00

Art.3º - As despesas serão realizadas de conformidade com a descriminação abaixo:

1. PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	CR\$ 900.000.000,00
------------------	---------------------

2. PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	CR\$340.000.000,00
Assessoria de Planejamento	CR\$ 130.000.000,00
Procuradoria Jurídica	CR\$ 30.000.000,00
Departamento de Ação Comunitária	CR\$ 50.000.000,00
Departamento de Administração	CR\$ 1.911.000.000,00
Departamento de Finanças	CR\$ 252.000.000,00
Departamento de Educação e Cultura	CR\$ 3.400.000.000,00
Departamento de Saúde	CR\$ 650.000.000,00
Departamento de Ação Social	CR\$ 4.287.000.000,00
Departamento de Serviço Urbano Público	CR\$ 4.287.000.000,00
Departamento Municipal de Estradas e Rodagens	CR\$ 2.285.000.000,00
Departamento Municipal Ag. Indústria e Comercio	CR\$ 300.000.000,00
	<u>CR\$14.100.000.000,00</u>

CR\$15.000.000.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 20% da despesa fixada no Art.1º desta lei. Fica acrescido em mais 80% (oitenta por cento) o percentual de suplementação.

* Redação dada pela Lei nº 2698 de 07 de outubro de 1992.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não Oneram o limite estabelecido neste artigo:

I – O excesso de arrecadação verificado no exercício

II – As suplementações de dotações que correspondem a aplicação do produto de receitas vinculadas derivadas de transferência, contribuições federais e outras da mesma natureza, quando a fonte utilizada for o excesso de arrecadação das referidas receitas;

III – As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública;

IV – O remanejamento de dotações dentro da mesma unidade.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação:

I – Por antecipação de receita, até o limite de 15% da receita estimada no Art. 1º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas contratações das operações de crédito de que trata o artigo, poderá o Poder Executivo estipular, como garantia subsidiária, a vinculação dos recursos referentes a cota do Fundo de participação dos Municípios e a cota do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços.

Art.6º - O Poder Executivo apresentará a Câmara Municipal, demonstrativo da execução orçamentária, por bimestre.

Art.7º - Os recursos destinados ao Poder Legislativo serão repassados mensalmente a Câmara Municipal, mediante requerimento do Presidente da Casa.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Iturama, 03 de Dezembro de 1991.

Prefeito Municipal.